

PORTARIA Nº 143/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 56086/2016, com fundamento no (a) artigo 6º, caput e seus incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do (a) segurado (a) **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**, Auditor Fiscal, código nº 32001, matrícula nº 22313, lotação do (a) **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda, em R\$ 19.147,12 (Dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e doze centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de MAIO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 2.071,31 - Adicional Tempo de Serviço (48%) R\$ 994,23 - Gratificação de Competência (100%) R\$ 1.856,19 - Produtividade Fiscal (38.022%) R\$ 787,55 - Gratificação de Produção Fisco (436.37%) R\$ 9.038,58 - PDF DEC - 22743 (212.39%) R\$ 4.399,26. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/05/2017, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 de maio de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**PORTARIA Nº 260/2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, ODEZINA DOS SANTOS SUZARTE, matrícula 872.452, do Cargo em Comissão de Vice-diretor, DM4, turno matutino, da Unidade de Ensino 0720 - Municipal Maria Constança.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de junho de 2017.

PALOMA MODESTO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 14/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.

RESOLVE:

Art.1º- **Aprovar** em Ad Referendum que o Município de Salvador faça a repactuação do programa Acessuas Trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 13 de junho 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**PORTARIA Nº 154/2017**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada no D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo PR 5911000000 40746/2016 em 21/07/2016 referente à Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-50,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a lavanderia do **HOSPITAL PROHOPE LTDA**, com sede na Estrada da Paciência, nº 2009, Cajazeiras VIII, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ nº. 97.397.848/0001-38, para **operação da atividade de serviços de**

lavanderia hospitalar, com área construída de 120,00 m², localizada no mesmo endereço da sede, com Coordenadas Geográficas 12°54'0.76"S e 38°24'38.44"O (Datum SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I- Manter esta PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II- Apresentar à CFA/SEDUR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as adequações das instalações na área de lavanderia conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde: com relação ao tipo de piso adequado, a instalação de canaletas que sob o gradil deverão ter aproximadamente 20 cm de profundidade com inclinação para facilitar o escoamento imediato da carga total das lavadoras, a não utilizar a mesma canalização para a área limpa e a suja e instalar caixa de suspensão (ou caixa de gordura) com tela para reter os fiapos de roupa e impedir o entupimento da rede, devendo ser instalada entre o serviço de lavanderia e o esgoto do restante do hospital.

III- Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, no item serviços-formulários;

IV- Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com comprovantes de destinação dos resíduos, em especial os recicláveis, gerados no processo. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização ambiental toda a documentação referente ao PGRS.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de junho de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº. 156/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-11239/2017** em 22/02/2017, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-52**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 09.625.762/0001-58, com sede na Avenida ACM, Edif. Empire Center, Loja Térreo, Brotas, Salvador-Ba, para **implantação de conjunto habitacional - Residencial Villagio di Napoli**, com 240 unidades, localizado na Rua Encontro das Árvores, s/n, Piatã, Salvador-Ba, enquadrado no Programa Federal - Minha Casa, Minha Vida. Coordenadas (Datum SIRGAS 2000) UTM: x= 567678.9 E, y= 8568992.8 N
Coordenadas Geográficas: Latitude: 12 graus 56 minutos 37,806 segundos S, Longitude: 38 graus 22 minutos 33,763 segundos O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I- Qualquer mudança promovida no empreendimento, durante a vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original, ora licenciada, do projeto proposto e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II- Apresentar à PMS/SEDUR semestralmente durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação